



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 26 de maio de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>139/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. JOÃO VIDAL ALVES TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258-B DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>155/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>ARTIGOS 191-I C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 206, §1º C/C 203 TODOS DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 206, §1º, C/C 203 C/C 183 TODOS DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. DANILO MARTINS RODRIGUES FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. ALMEIDA FILHO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 259 C/C 261-A, §1º C/C 183 TODOS DO CBJD.</p> <p>A PROCURADORIA DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO REQUEREU A LAVRATURA DO ÁCORDÃO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>157/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JAMILSON VERAS (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. JOSÉ ALMIR BARROS NETO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. MÁRCIO GAMA MOREIRA FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>167/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ANDREI AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO C/C 184 TODOS DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, SR. JONATHAN DOUGLAS MARTINS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>169/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ANDREI AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 300,00 (trezentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III, §2º, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	171/2011
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		FREDERICO BANDEIRA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		ANDREI AGUIAR (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. MÁRCIO EUGÊNIO C. PAIXÃO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPIPOCA E. CLUBE, SR. RENATO DE LIRA UCHÔA FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	197/2011
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		FREDERICO BANDEIRA
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	POR SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA EM FACE AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM PELA EQUIPE DENUNCIADA, PUGNOU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SENDO ACOMPANHADO POR TODOS OS AUDITORES.
<b>CATEGORIA</b>		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	199/2011
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		MARCONDES PAULO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. ROBSON DOS SANTOS MODESTO FOI TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	207/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA VIEIRA (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. JEAN ALISSON DO NASCIMENTO SANTOS FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente) e MARCONDES PAULO. Procurador presente JOSÉ NILO AVELINO FILHO. Defensores dativos presentes: FERNANDO COMARU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado: MÁRCIO TORRES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 27 DE MAIO DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 27 de MAIO de 2011. Fortaleza, 27/05/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE